DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 4
Outros atos 4
Outros Atos 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição , veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
CNPJ 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal leme Mourão, nº 770
Telefone: (19) 3567-9200
Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058
Telefone: (19) 3567-1474
Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

PORTARIA/RH Nº 41 de 30 de janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber.

RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica REVOGADO, o período de gozo de férias de 20 (vinte) dias, da servidora Sra. **ISABELA CAROLINE DIAS DA SILVA** concedido pela Portaria/RH nº 15 de 12 de janeiro de 2026, a ser gozado em período oportuno.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta portaria, correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Ana Paula Tessari Ferreira
Dir. do Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

PORTARIA/RH Nº 42 de 30 de janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber.

RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica REVOGADO, o período de gozo de férias de 20 (vinte) dias, do servidor Sr. **MARCELO TESSARI RODRIGUES** concedido pela Portaria/RH nº 16 de 12 de janeiro de 2026, a ser gozado em período oportuno.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta portaria, correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Ana Paula Tessari Ferreira
Dir. do Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

O Departamento de Governo e Planejamento

Dispõe sobre a instrução dos processos de dispensa de licitação no âmbito do Município de Santa Cruz da Conceição/SP, especialmente quanto à estimativa de preços, à seleção do fornecedor e às cautelas para a contratação direta, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.772/2026.

O Departamento de Governo e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e administrativas, orienta e determina o que segue:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.772, de 26 de janeiro de 2026, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos administrativos, mitigar riscos de responsabilização e assegurar a observância dos princípios da legalidade, motivação, economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO a jurisprudência dominante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à adequada instrução dos processos de contratação direta,
RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras e diretrizes obrigatórias para a instrução dos processos de dispensa de licitação, na fase interna, no âmbito da Administração Pública Municipal, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 2.772/2026.

Art. 2º A estimativa de preços nos processos de dispensa de licitação deverá ser realizada com base no menor valor obtido na pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 130, inciso III, do Decreto Municipal nº 2.772/2026.

§ 1º Fica vedada a adoção automática do preço médio como parâmetro estimativo, salvo se houver justificativa técnica circunstanciada, expressamente motivada nos autos, demonstrando que o menor preço não reflete valor praticável ou exequível no mercado.

§ 2º A pesquisa de preços deverá ser realizada de forma criteriosa, contemplando fornecedores do ramo pertinente, com objetos compatíveis, devendo ser desconsideradas cotações inexequíveis, inconsistentes ou que não guardem aderência com as especificações da contratação.

§ 3º A escolha do menor valor como estimativa deverá ser acompanhada de análise de compatibilidade com os preços de mercado, devidamente registrada nos autos, como medida de mitigação de riscos perante os órgãos de controle.

Art. 3º Nos procedimentos de dispensa de licitação eletrônica, quando não houver apresentação de propostas na fase de disputa eletrônica, será considerado vencedor o fornecedor que houver apresentado o menor preço válido na fase interna de estimativa de preços, nos termos do § 7º do art. 132 do Decreto Municipal nº 2.772/2026.

Parágrafo único. A adoção do orçamento da fase interna como critério de definição do vencedor não dispensa a verificação integral das condições de habilitação, através da apresentação das certidões de regularidade, e da capacidade do fornecedor.

Art. 4º A contratação do fornecedor detentor do menor preço ficará condicionada, obrigatoriamente, à comprovação prévia de que este:

I – Atende integralmente às exigências de habilitação previstas nos arts. 77 e seguintes do Decreto Municipal nº 2.772/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza e o valor da contratação;
II – Possui capacidade técnica, operacional e logística efetiva para fornecer o bem ou prestar o serviço objeto da contratação;
III – Atua em ramo de atividade compatível com o objeto pretendido;
IV – Não se enquadra em quaisquer hipóteses legais de impedimento para contratar com a Administração Pública.

§ 1º Não será admitida a contratação de fornecedor que, embora tenha apresentado o menor orçamento, não comprove sua habilitação.

§ 2º A inobservância de qualquer dos requisitos previstos neste artigo implicará a inabilitação do fornecedor, devendo ser analisado o orçamento subsequente, respeitada a ordem crescente de preços.

Art. 5º A razão de escolha do contratado e a justificativa de preço, exigidas pelo art. 130, incisos VII e IX, do Decreto Municipal nº 2.772/2026, deverão conter, de forma expressa e detalhada:

I – A fundamentação da motivação da seleção do fornecedor em razão do menor preço;

II – A demonstração da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado;

III – A comprovação do atendimento, pelo fornecedor escolhido, às exigências de habilitação;

IV – A análise da capacidade do fornecedor em executar o objeto contratado.

Art. 6º Compete ao agente de contratação assegurar o fiel cumprimento desta Instrução Normativa, especialmente quanto:

I – À adequada instrução processual;

II – À motivação dos atos administrativos;

III – À observância das cautelas necessárias para prevenir falhas formais ou materiais que possam ensejar apontamentos pelos órgãos de controle externo.

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se a todos os processos de dispensa de licitação que se encontrem em fase interna, ainda que iniciados anteriormente à sua publicação, desde que não tenha sido emitido ato autorizativo conclusivo da contratação.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição/SP, 30 de janeiro de 2026.

MARCELO TESSARI RODRIGUES

Diretor do Departamento de Governo e Planejamento

VALÉRIO BRAIDO NETO

Controle Interno

Município de Santa Cruz da Conceição - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Outros Atos

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS INFORMA:

Encontram se abertas cobrança de entulho em nome de:

Otto Gubel Soc,Advogados cadastro 01.01.009.0251.001

Laerte Lourenço Franco cadastro 01.01.056.0215.001

Os contribuintes acima deverão quitar seus boletos cf. Lei Complementar

020 artigo 76

.....

CONVITE À POPULAÇÃO

AUDIÊNCIA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

3 º Quadrimestre de 2025

Em atendimento ao artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam convidados todos interessados, a participarem de uma audiência pública, que será realizada no dia 09 de fevereiro de 2026 às 18:15 hs, no prédio da Câmara Municipal, sito a Rua Dr. Jorge Tibiriçá, No 1058, neste município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, com a finalidade de analisar os Demonstrativos relativos à Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referentes ao 3º Quadrimestre de 2025.

Santa Cruz da Conceição, 28 de janeiro de 2026

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

CONVITE À POPULAÇÃO

AUDIÊNCIA SOBRE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS

3 º Quadrimestre de 2025

Em atendimento ao artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam convidados todos interessados, para participarem de uma audiência pública, que será realizada no dia 09 de fevereiro de 2026 às 18:15 hs, no prédio da Câmara Municipal, sito a Rua Dr. Jorge Tibiriçá, No 1058, neste município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, com a finalidade de analisar o Relatório Financeiro e Operacional das ações e serviços de saúde, referente ao 3º de Quadrimestre de 2025.

Santa Cruz da Conceição, 28 de janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL